



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CESSÃO DE COTAS DA EXPLORAÇÃO DA PUBLICIDADE  
RELACIONADA A EVENTO COM PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO**

**CONCORRÊNCIA ST nº 01/2021**

**PROCESSO ST nº 48/2021**

**DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 26/10/2021 - HORÁRIO: 10h.**

**LOCAL: PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, Nº 254 – 1º ANDAR, CENTRO - SÃO PAULO/SP - CEP 01037-912.**

A **SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante referido(a) como "Unidade Contratante", representado pelo Senhor **VINÍCIUS RENE LUMMERTZ SILVA**, RG nº **524.916 SSP/SC** e CPF nº **584.656.699-53**, torna público que se acha aberta nesta unidade, situada na **Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 5º andar, Centro - São Paulo/SP – CEP 01037-912**, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA do tipo MAIOR OFERTA, para cessão de uso de espaço de mídia de 04 (quatro) cotas do "Fórmula 1 Heineken Grande Prêmio de São Paulo" descrito e conforme especificado no **Anexo I** deste Edital.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 6.544/1989, com as alterações posteriores, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital poderá ser consultado pelos interessados nos sites e [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br), opção "negócios públicos" e <https://www.turismo.sp.gov.br/editais>, podendo também ser solicitado através do e-mail [licitacao@turismo.sp.gov.br](mailto:licitacao@turismo.sp.gov.br).

**O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, o ENVELOPE Nº 3 – GARANTIA DE PROPOSTA e a declaração complementar serão recebidos em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.**

**1. OBJETO**

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **cessão do direito de exploração de mídia** de 04 (quatro) cotas do "Fórmula 1 Heineken Grande Prêmio de São Paulo" e conforme as especificações técnicas do **Anexo I** deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

1.2. **Adjudicação.** A adjudicação será realizada por item, conforme o detalhamento constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 2. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. **Valor mínimo.** O valor mínimo a ser oferecido para cada cota objeto da licitação está fixado no **Anexo I** deste Edital, em conformidade com precificação fornecida pela realizadora do evento. **O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento à vista ou em duas parcelas, na forma definida por este Edital.**

**2.2. Pagamento à vista. O licitante vencedor deve apresentar à Comissão Julgadora da Licitação proposta de pagamento à vista elaborada conforme o modelo do Anexo III. O pagamento à vista deverá observar as seguintes condições:**

**2.2.1. O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento integral do preço da melhor oferta vencedora de uma só vez, em única parcela, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação da homologação do certame licitatório, e deverá assinar, na mesma data, o termo de contrato conforme minuta que constitui Anexo V deste Edital.**

**2.3 Pagamento parcelado. O licitante vencedor deve apresentar à Comissão Julgadora da Licitação proposta de pagamento elaborada conforme o modelo do Anexo III. O pagamento parcelado deverá observar as seguintes condições:**

**2.3.1 O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento no valor do preço da melhor oferta vencedora, acrescida de 2% desse valor, a ser realizado em duas parcelas iguais, sendo a primeira no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação da homologação do certame licitatório, assinando, na mesma data, o termo de contrato conforme minuta que constitui Anexo V deste Edital, e a segunda parcela paga até o dia 08 de novembro de 2021, incluindo-se esta data.**

**2.3.1.1 Havendo, por determinação das organizadoras do evento, a alteração da data de realização do Grande Prêmio Heineken São Paulo de Fórmula 1, indicada no item 4 do Anexo I deste Edital, a segunda parcela deverá ser paga pelo licitante vencedor no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à realização do primeiro dia do evento precitado, devendo ser considerado, para tanto, o disposto no artigo 84 da Lei Estadual nº. 6.544 de 22 de novembro de 1989.**

**2.4 Forma de pagamento. O(s) pagamento(s) previsto(s) pela presente licitação será(ão) realizado(s) mediante depósito bancário no Banco do Brasil S/A, Agência nº 01897-X, Conta Corrente nº 8615-0, em nome da Secretaria de Turismo e Viagens, CNPJ nº 08.574.719/0001-48.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**2.4.1 Constatadas irregularidades no depósito, a Unidade Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis**

**2.5 Verificação e quitação. A verificação e respectiva quitação dos pagamentos, caberão à Unidade Contratante.**

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1. Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

**3.2. Garantia de proposta. Os interessados deverão prestar garantia de proposta, nos termos do artigo 31, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, no valor fixado no Anexo I deste Edital, que corresponde a 1% (um por cento) do valor da avaliação.**

**3.2.1. A garantia de proposta será prestada em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.**

**3.2.2. A garantia de proposta será entregue em envelope próprio e separado em relação às propostas e documentação de habilitação. O ENVELOPE Nº 3 – GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser entregue pelo licitante na mesma sessão pública de entrega dos demais envelopes e será aberto no momento indicado no item 6.11 deste Edital.**

**3.2.2.1. Os instrumentos de garantia de proposta deverão ser apresentados em suas vias originais.**

**3.2.3. Nos casos de ampliação do prazo de validade da proposta, o licitante deverá substituir ou renovar a garantia pelo mesmo prazo, independentemente de provocação, sob pena de inabilitação.**

**3.2.4. A garantia de proposta será restituída ao vencedor após a assinatura do contrato e o pagamento do valor integral do preço, sendo que, na hipótese de caução em dinheiro, o licitante vencedor poderá utilizar o valor da caução como parte do pagamento.**

**3.2.4.1. Em relação aos demais licitantes, a garantia de proposta será restituída após a homologação do certame.**

**3.3. Vedações.** Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

- 3.3.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 3.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 3.3.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 3.3.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 3.3.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 3.3.7. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 3.3.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 3.3.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.
- 3.3.10. Que não preencham as condições estabelecidas no Item 7 do Anexo I, uma vez que a indicação de segmentos aprovados para participação na concorrência decorre dos critérios negociais da organizadora do evento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Isto porque a organizadora do evento está impedida negocialmente de contratar com segmentos diferentes dos enunciados acima.

Eventual aceitação de oferta de valores de segmentos não autorizados implicaria em impossibilidade de gozo do direito por parte do cessionário perante a organizadora do evento.

Razões essas que justificam a restrição dos segmentos habilitados a concorrerem, nos termos acima delimitados.

#### 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

**4.1. Envelopes. O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, e o ENVELOPE Nº 3 – GARANTIA DE PROPOSTA deverão ser apresentados separadamente, em três (três) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a indicação do item a que se referem, o número desta Concorrência, a indicação da Unidade Contratante, e a identificação do licitante (razão social e CNPJ, se pessoa jurídica; RG e CPF, se pessoa física), conforme o exemplo:**

|                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ENVELOPE Nº 1 –<br>PROPOSTA ITEM __<br>CONCORRÊNCIA nº<br>__/2021<br>UNIDADE<br>CONTRATANTE<br>RAZÃO SOCIAL e CNPJ<br>do licitante, se pessoa<br>jurídica; ou RG e CPF do<br>licitante, se pessoa física | ENVELOPE Nº 2 –<br>HABILITAÇÃO<br>ITEM __<br>CONCORRÊNCIA nº<br>__/2021<br>UNIDADE CONTRATANTE<br>RAZÃO SOCIAL e CNPJ do<br>licitante, se pessoa jurídica;<br>ou RG e CPF do licitante, se<br>pessoa física | ENVELOPE Nº 3 –<br>GARANTIA DE<br>PROPOSTA<br>ITEM __<br>CONCORRÊNCIA nº<br>__/2021<br>UNIDADE<br>CONTRATANTE<br>RAZÃO SOCIAL e CNPJ<br>do licitante, se pessoa<br>jurídica; ou RG e CPF do<br>licitante, se pessoa física |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**4.2. Declaração complementar. Os licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes indicados no item 4.1, a seguinte declaração complementar:**

**4.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do Anexo II.1;**

4.3. **Forma de apresentação.** Os documentos necessários para participação nesta licitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, cópia autenticada eletronicamente, na forma da lei, ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

4.3.1. Na hipótese de entrega dos envelopes por correspondência, os documentos deverão ser apresentados necessariamente em original ou em cópia autenticada, a critério do licitante.

**4.4. Entrega dos envelopes. Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, o ENVELOPE Nº 3 – GARANTIA DE PROPOSTA e a declaração complementar no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.**

**4.4.1. Envio por correspondência. A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão Julgadora da Licitação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. O envelope externo deverá conter o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, e o ENVELOPE Nº 3 – GARANTIA DE PROPOSTA, bem como a declaração complementar, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.**

4.4.2. O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

|                                |
|--------------------------------|
| URGENTE                        |
| CONCORRÊNCIA nº ____/2021      |
| DATA DA SESSÃO: ____/____/2021 |
| HORÁRIO:                       |

4.4.3. O credenciamento de representante do licitante não constitui condição para o recebimento dos envelopes e da declaração complementar, sendo admitida a entrega por qualquer portador, ainda que sem identificação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

4.4.4. A entrega, no dia da sessão pública ou por correspondência, dos envelopes a que se refere o item 4.1 deste Edital e da declaração complementar, garante a participação do licitante no certame, sendo desnecessário o comparecimento ou a permanência do licitante ou de seu representante legal na sessão pública, conforme previsto no item 6.1.5 deste Edital.

## **5. CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

### **5.1. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA. No ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA o licitante deverá apresentar:**

#### **5.1.1. Proposta de preço elaborada de acordo com o modelo do Anexo III.**

**5.1.1.1. A proposta deverá ser expressa em moeda corrente nacional, devidamente datada e assinada pelo proponente ou por procurador com poderes especiais, sem necessidade de reconhecimento de firma.**

**5.1.1.2. A proposta não pode conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e não poderá ser condicionada, nem apresentar preço nominal inferior ao valor mínimo previsto no Item 5 do Anexo I, sob pena de desclassificação.**

**5.1.1.3. Sob pena de desclassificação, é vedada a apresentação, pela mesma pessoa, de propostas alternativas, ou de figurar, a mesma pessoa, em mais de uma proposta para a mesma cota, ou ainda de apresentação de propostas por empresas distintas que possuam o mesmo sócio em sua composição societária.**

**5.1.1.4. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a partir da data limite prevista para a entrega dos envelopes, ficando sem qualquer efeito menção em sentido contrário eventualmente consignada nas mesmas.**

**5.1.1.5. Caso o licitante deseje participar de mais de um item constante do Anexo I deste Edital, as propostas deverão ser apresentadas separadamente pelo licitante dentro do mesmo ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA.**

### **5.2. ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO. No ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO o licitante deverá apresentar:**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

5.2.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista

5.2.1.1. Em se tratando de **pessoa física**, cópias da cédula de identidade (RG) e CPF do proponente;

5.2.1.2. Em se tratando de **pessoa jurídica**:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do proponente, de todos os proponentes;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- c) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- d) cópias dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- e) cópia do ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.2.1.3. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);**

**5.2.1.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);**

**5.2.1.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**

**5.2.2. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.1, atestando que:**

**a) se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998; e**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3.3 deste Edital.

**5.3. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação**

**5.3.1. CAUFESP.** Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP poderão informar o respectivo cadastramento e apresentar no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO apenas os documentos relacionados no item 5.2 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas. A Comissão Julgadora da Licitação diligenciará junto ao CAUFESP para aferir o cumprimento dos requisitos de habilitação constantes do respectivo cadastro.

**5.3.2. Validade das certidões.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declaração complementar.

**5.3.3. Caso o licitante deseje participar de mais de um item constante do Anexo I deste Edital,** os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo licitante dentro do mesmo ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.

**5.3.4. A não apresentação dos documentos mencionados no item 5.2 ou sua apresentação em desacordo com o solicitado no presente Edital implicará na inabilitação do licitante, salvo quando ocorrerem as situações previstas nos §§ 4º, 5º e 6º, do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/1989, com a redação dada pela Lei Estadual nº 13.121, 07/07/2008.**

**5.3.5. Autenticação.** Se os documentos solicitados no item 5.2 forem apresentados por cópia não autenticada, a Comissão Julgadora da Licitação deverá requisitar os respectivos originais para confronto e autenticação na própria sessão pública, na forma do item 4.3 deste Edital.

**5.4. ENVELOPE Nº 3 – GARANTIA DE PROPOSTA.** No ENVELOPE Nº 3 – GARANTIA DE PROPOSTA o licitante deverá apresentar a garantia de proposta exigida no item 3.2 deste Edital. A não apresentação da garantia de proposta ou a sua apresentação em desacordo com o solicitado no item 3.2 implicará na inabilitação do licitante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

5.5. **Autenticidade e veracidade.** Ao participar da presente licitação, os proponentes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

## **6. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR**

**6.1. Credenciamento. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora da Licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO, os ENVELOPES Nº 3 – GARANTIA DE PROPOSTA e as declarações complementares a que se refere o item 4.2 e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes presentes.**

6.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, conforme o modelo do **Anexo VII** deste Edital, ficando dispensada procuração por escritura pública.

6.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

6.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.1.4. A não apresentação dos documentos previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 impede a pessoa presente de manifestar-se em nome do licitante.

**6.1.5. Não será exigida a presença do licitante ou de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada como condição de participação na concorrência, bastando a entrega do ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, do ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, e do ENVELOPE Nº 3 – GARANTIA DE PROPOSTA, bem como da declaração complementar a que se refere o item 4.2 em tempo e modo indicados no item 4 deste Edital, ficando advertido, entretanto, que, nesta hipótese, não será admitida qualquer impugnação ou manifestação durante a sessão pública, pelo ausente, acerca dos atos ali praticados, ressalvado o direito de recurso a que se refere o item 7.2 deste Edital.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

6.2. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes presentes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 6.1.1 a 6.1.4, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3. **Aceitação tácita.** A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a alienação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

**6.4. Abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Após o credenciamento dos presentes, a Comissão Julgadora da Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.**

**6.4.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.**

**6.4.2. Os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO e os ENVELOPES Nº 3 – GARANTIA DE PROPOSTA serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.**

**6.5. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pela Comissão Julgadora da Licitação.**

**6.6. A classificação das propostas será feita pela Comissão Julgadora da Licitação no dia da abertura dos respectivos envelopes ou em sessão pública previamente designada. Serão desclassificadas as propostas que:**

**6.6.1. consignarem ofertas inferiores ao preço mínimo constante do Anexo I deste Edital;**

**6.6.2. não contiverem assinatura do licitante ou de seu representante constituído;**

**6.6.3. consignarem, a qualquer título, vantagens e/ou condições não previstas no Edital;**

**6.6.4. contiverem rasuras ou apresentarem divergências de valores que comprometam o seu julgamento.**

**6.6.5. forem preenchidas a lápis ou de forma ilegível;**

**6.6.6. cujo proponente figure em mais de uma proposta;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

6.6.7. forem apresentadas em desacordo com as disposições deste Edital;

6.6.8. apresentarem manifestos e comprovados erros no preço, excetuando aqueles aritméticos;

6.6.9. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

6.7. Diligências complementares. A Comissão Julgadora da Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

6.8. Julgamento. Será declarada vencedora a proposta que apresentar a maior oferta.

6.9. Empate. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os licitantes empatados, ou na própria sessão, estando eles presentes.

6.10. Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

6.11. Abertura dos ENVELOPES Nº 3 – GARANTIA DE PROPOSTA. A abertura dos ENVELOPES Nº 3 – GARANTIA DE PROPOSTA dos três licitantes melhor classificados na etapa de julgamento das propostas ocorrerá em seguida à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso contra a decisão de classificação ou de desclassificação. Na impossibilidade da abertura dos ENVELOPES Nº 3 – GARANTIA DE PROPOSTA na mesma sessão pública, a Comissão Julgadora da Licitação designará nova data a ser divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

6.11.1. Inabilitação. A Comissão examinará o conteúdo do ENVELOPE Nº 3 – GARANTIA DE PROPOSTA e, caso o licitante não apresente o documento mencionado no item 5.4 ou o apresente em desacordo com o solicitado no item 3.2, será inabilitado.

6.12. Abertura dos ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO. Serão abertos os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO dos licitantes melhor classificados a que se refere o item 6.11, desde que eles tenham apresentado a documentação do ENVELOPE Nº 3 de acordo com o exigido neste Edital. A abertura dos ENVELOPES Nº 2 ocorrerá em seguida à abertura e exame dos ENVELOPES Nº 3 – GARANTIA DE PROPOSTA, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora da Licitação. Na impossibilidade da abertura dos ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO na mesma sessão pública, a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Comissão Julgadora da Licitação designará nova data a ser divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

6.13. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO, a Comissão Julgadora da Licitação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 3.3 deste Edital.

6.13.1. Serão consultados os seguintes cadastros:

6.13.1.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>):

6.13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>):

6.13.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

6.13.2. A consulta ao cadastro de que trata o item 6.13.1.3 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.13.3. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

6.14. Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO em face das exigências previstas no item 5.2 deste Edital.

6.14.1. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Julgadora da Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

6.14.1.1. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declaração complementar, indicada no preâmbulo do Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**6.14.1.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.**

**6.15. Licitação fracassada. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.**

6.16. Atas. A cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos que indicará os fundamentos das decisões realizadas. A Ata deverá ser assinada pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos licitantes presentes.

6.17. Quando a sessão pública de licitação não puder ser realizada ou finalizada no dia, hora e local designados, por motivo devidamente justificado pela Comissão Julgadora da Licitação, a concorrência será adiada para nova data, a ser devidamente publicada em Diário Oficial do Estado em prazo razoável a oportunizar a participação de todos os interessados.

## **7. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

7.1. **Publicação.** O resultado final do certame será publicado no Diário Oficial do Estado.

7.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Julgadora da Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

7.1.2. Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2. **Recursos.** Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

7.2.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

7.2.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

7.2.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

7.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

7.2.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

7.3. **Homologação e adjudicação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.

## **8. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE MÍDIA**

**8.1. Celebração do contrato. A adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação da homologação do certame licitatório, efetuar o pagamento integral do preço da melhor oferta vencedora, no caso de optante pelo pagamento à vista, ou efetuar o pagamento da primeira parcela no caso de optante pelo pagamento parcelado, e assinar o termo de contrato.**

**8.1.1 A eficácia da cessão do direito de exploração de mídia de cada cota objeto desta licitação ao respectivo adjudicatário ficará condicionada ao pagamento integral do valor previsto no item 2.2 do Contrato dentro dos prazos aludidos pelos itens do Capítulo 2 deste Edital (PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) e, quando aplicável, pelos prazos referidos no item 8.3.2 deste Edital.**

**8.2. O instrumento referido no item 8.1 será firmado com o licitante cujo nome constar da proposta vencedora, não sendo admitida, em hipótese alguma, sua substituição.**

**8.3. Celebração frustrada. Sem prejuízo das sanções e penalidades cabíveis, caso o adjudicatário atrase o pagamento integral, se optante pelo pagamento à vista, ou da primeira parcela, se optante pelo pagamento parcelado, do preço por período superior a 05 (cinco) dias corridos, será considerado inadimplente, podendo a Unidade Contratante convocar o segundo colocado para, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação, declarar se aceita pagar, nas mesmas condições, o preço oferecido pelo primeiro colocado. Na recusa do segundo, poderá ser**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**convocado o terceiro e assim, sucessivamente, até o último. Se nenhum deles se interessar, a licitação será considerada deserta.**

**8.3.1 Havendo a convocação aludida pelo item anterior, deflagrada a hipótese de celebração frustrada, será facultado ao convocado opção pelo pagamento à vista ou pelo pagamento parcelado, em qualquer dos casos assegurado o pagamento do mesmo preço oferecido pelo primeiro colocado no presente certame licitatório.**

**8.3.1.1 A declaração de que trata o item 8.3 deverá estar acompanhada da opção realizada pelo convocado quanto ao pagamento ser realizado à vista ou parcelado.**

**8.3.2 Manifestada, tempestivamente, pelo convocado, a declaração referida no item 8.3, este deverá realizar o pagamento da totalidade do preço ou da primeira parcela em até 5 (cinco) dias úteis a partir de sua declaração, observado, quanto ao prazo para pagamento da segunda parcela, o disposto nos itens 2.3.1 e 2.3.1.1 deste Edital.**

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1. Mora no pagamento do preço. O pagamento do preço, de valor à vista ou de qualquer das parcelas, com atraso de até 05 (cinco) dias corridos em relação ao vencimento inicial dará ensejo à aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor de avaliação, que deverá ser paga juntamente com o valor do preço.**

**9.2. Inadimplemento.** O inadimplemento do licitante vencedor, optante pelo pagamento à vista ou parcelado, de que trata o item 8.3 o sujeitará ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação da cota, caso inadimplido o pagamento à vista ou da primeira parcela.

9.2.1 Ressalvado a hipótese descrita pelo item 9.1, que atrairá a incidência, tão somente, da multa naquele dispositivo prevista, o não pagamento da segunda parcela sujeitará o sujeito inadimplente à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação da cota, ficando a Unidade Contratante autorizada a cobrar os respectivos valores ou, a seu critério, descontar o valor da multa apurada do valor que será devolvido ao sujeito inadimplente relativamente ao que já houver pago a título de satisfação da primeira parcela.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

9.3. **Descontos.** Aplicadas as sanções previstas nos itens 9.1 e 9.2, a Unidade Contratante fica autorizada a utilizar a garantia de proposta para o seu pagamento, independentemente de qualquer outra formalidade. A diferença, se houver, será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.4. **Sanções restritivas.** Sem prejuízo das multas acima especificadas, a pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.4.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

9.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 9.4.1.

9.5. **Registro.** As sanções aplicadas pela Unidade Contratante devem ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

9.6. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.7. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

## 10. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. **Prazo.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e da declaração complementar. Caso se trate de licitante, o prazo para impugnação dos termos deste Edital é até o segundo dia útil que anteceder a referida data. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

10.1.1. A impugnação deverá ser apresentada no prazo indicado por meio de petição protocolada no endereço indicado no preâmbulo, ou encaminhada ao e-mail [licitacao@turismo.sp.gov.br](mailto:licitacao@turismo.sp.gov.br).

10.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação no prazo legal, sempre antes da data prevista para a realização da sessão pública.

10.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

10.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no endereço eletrônico na Internet [www.turismo.sp.gov.br/editais](http://www.turismo.sp.gov.br/editais) e, em formato resumido, no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pela impugnação.

10.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Anexo I e na minuta de termo de contrato.

10.4. Pedidos de esclarecimento relativos a esta licitação serão respondidos pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até dois dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e da declaração complementar, seguindo a mesma forma de apresentação de impugnação descrita no item 10.1.1 deste Edital. Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no Edital.

10.4.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos antes da data prevista para a realização da sessão pública, sendo que as respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no endereço eletrônico na Internet indicado no item 10.2.2 e no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pelo pedido de esclarecimento.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

11.3 **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

11.4. A Unidade Contratante poderá excluir qualquer cota da concorrência, a seu único e exclusivo critério, até o momento de abertura da sessão pública.

11.5 **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.6. **Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

11.7. **Anexos.** São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência - Cotas de Patrocínio;

Anexo II – Declaração complementar;

Anexo II.1 – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Modelo para o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

Anexo IV – Modelo para o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

Anexo IV.1 – Declaração a que se refere o item 5.2.2 do Edital;

Anexo V – Minuta de termo de contrato;

Anexo VI – Resolução ST 8, de 31-03-2016;

Anexo VII – Modelo de Procuração.

São Paulo, 27 de setembro de 2021.

---

**Wagner Seian Hanashiro**

Chefe de Gabinete



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA -COTAS DE PATROCÍNIO**

Fórmula 1 Heineken Grande Prêmio de São Paulo 2021

**1. Objeto**

Seleção de empresas patrocinadora visando à conjugação de esforços para a realização do "Fórmula 1 Heineken Grande Prêmio de São Paulo" – 2021, por meio de cessão de uso de espaço de mídia denominado cotas de patrocínio, provenientes do convênio assinado com a Prefeitura da Cidade de São Paulo. São 04 (quatro) cotas que podem ser adquiridas por até 04 (quatro) marcas diferentes ou por meio de agência intermediadora.

A Secretaria Estadual de Turismo e Viagens do Governo do Estado de São Paulo, torna público o presente Edital e faz saber que estará recebendo propostas de cessão de uso de espaço de mídia denominado cotas de patrocínio, para a realização do Fórmula 1 Heineken Grande Prêmio de São Paulo, nos termos aqui estabelecidos

**2. Preâmbulo**

O Grande Prêmio constitui um dos principais atrativos turísticos para a capital e para o Estado, em razão da visibilidade global do evento, com comprovado potencial para atrair turistas de todo o país e do mundo.

O Evento foi realizado pela primeira vez em 1972 e incluído no calendário oficial da Federação Internacional de Automobilismo – FIA. Dessa forma a realização de um evento dessa magnitude no Estado de São Paulo, proporciona diversos benefícios econômicos e impactos sociais positivos e relevantes para o município e para o Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

### 3. Justificativa

A Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo – SETUR-SP, conforme Decreto Estadual nº 56.381/2011, que organiza a Secretaria de Turismo e dá providências correlatas, tem como funções:

Artigo 2º - Constitui o campo funcional da Secretaria de Turismo a promoção do turismo como atividade econômica estratégica para a geração de emprego e renda e o desenvolvimento regional.

Artigo 3º - À Secretaria de Turismo, além de outras funções compreendidas nas disposições do artigo 2º deste decreto, cabe:

*I - o planejamento, a coordenação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das políticas de promoção do incremento ao turismo no Estado;*

*II - a formulação de diretrizes e a promoção do desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações relativos ao turismo no Estado;*

*V - a difusão, no País e no exterior, das realidades turísticas do Estado;*

Conforme o artigo 2º, uma de suas principais atribuições é de promover o turismo como atividade econômica estratégica para a geração de emprego e renda e o desenvolvimento regional.

Além disso, a SETUR-SP possui também a função de apoiar às iniciativas particulares que tenham por finalidade incrementar o turismo, assim como a difusão interna e externa das realidades turísticas do Estado. Destaque-se, ainda, a incumbência de propor medidas para a melhoria do turismo no Estado em todas as suas modalidades, principalmente sob o enfoque de desenvolvimento econômico.

Nesse sentido, a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo-SETUR-SP mobiliza esforços para a realização do evento, uma vez que detém atribuições legais para tratar da sua realização e por isso celebrou convênio com o município de São Paulo para conjugar esforços com vistas à realização do evento "FÓRMULA 1 GRANDEPRÊMIO DE SÃO PAULO, decorrente por sua vez da celebração de contrato entre a PMSP e a "Fórmula One Word Championship Limited – FOWC".

O Convênio permitiu que a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo realizasse o repasse de montante financeiro do Governo do Estado à Prefeitura de São Paulo para amortecimento do pagamento de "City Hosting Fee" que passou a ser cobrado pela organização do evento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

A adesão do Governo do Estado de São Paulo à iniciativa tem como base os claros benefícios de se manter um evento deste porte e histórico em São Paulo. Os benefícios são, entre muitos outros, a geração de empregos, arrecadação de impostos, incremento dos fluxos turísticos, permanência de visitantes nacionais e internacionais, movimento econômico direto, indireto, induzido e um impacto positivo de imagem. A realização de eventos de grande impacto econômico torna-se essencial para o crescimento do turismo e maior ainda na retomada da economia no pós-pandemia.

Além disso, o ano de 2020, em razão das restrições mundialmente impostas no enfrentamento à pandemia de Covid-19, foi o primeiro ano em que o até então “Grande Prêmio do Brasil” deixou de ser realizado, gerando expectativas consideráveis para a retomada da atividade no ano de 2021;

#### 4. Objetivo

O presente edital tem por objetivo selecionar empresas patrocinadoras que manifestem interesse em colaborar com a Secretaria Estadual de Turismo e Viagens para a realização do GRANDE PRÊMIO SÃO PAULO DE F1, nos dias **12, 13 e 14 de Novembro de 2021**, datas que podem ser alteradas pela organizadora do evento, na cidade de São Paulo sem prejuízo de outros normativos aplicáveis.

As empresas selecionadas nos termos deste Edital celebrarão contrato de cessão de uso de espaço de mídia denominado cotas de patrocínio, com a Secretaria Estadual de Turismo e Viagens, com base no Edital no qual constará a forma de inserção do(s) nome(s) e/ou marca(s) de cada patrocinador nos materiais relacionados à promoção, divulgação e programação do GRANDE PRÊMIO SÃO PAULO DE F1, bem como as demais contrapartidas estabelecidas nesse Edital para a viabilização do pretendido patrocínio.

Os recursos captados a título de patrocínio deverão ser realizados de acordo com as condições de pagamento estabelecidos no Edital e serão aplicados na execução do Orçamento da Secretaria Estadual de Turismo e Viagens.

#### 5. Objeto do Patrocínio

A PROPOSTA DE PATROCÍNIO para ativação de marca durante o GRANDE PRÊMIO SÃO PAULO foi dividida em 04 cotas de patrocínio classificadas da seguinte forma:

| Cota   | Tipo | Valor Mínimo                             |
|--------|------|------------------------------------------|
| Cota 1 | Ouro | R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) |



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

|             |        |                                                       |
|-------------|--------|-------------------------------------------------------|
| Cota 2      | Prata  | R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)              |
| Cotas 3 e 4 | Bronze | R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) cada quota |

As propriedades de cada cota foram definidas da seguinte maneira:

**PROPRIEDADES COMUNS AOS 4 PATROCINADORES:**

**ASSOCIAÇÃO DE MARCA**

- Exclusividade na categoria
- Direito de usar a chancela "Patrocinador Oficial da Fórmula 1 Grande Prêmio de São Paulo
- Direito ao uso de 1 cena da corrida para produzir um filme para campanha institucional
- Direito ao uso do banco de imagem, sujeito a regras do "Three Team Rules" e limitado a 10 imagens cedidas e acesso ao desconto oficial de F1 partner para demais.

**VISIBILIDADE NO AUTÓDROMO**

- Exposição da logomarca nos pórticos das entradas
- Veiculação de 6 anúncios por dia, de 30', nos telões do autódromo

**MÍDIA**

- Anúncio de 1 Página no programa oficial
- Exposição da marca no Plano de mídia oficial do evento
- Exposição da marca em todos os materiais impressos

**DIGITAL E SOCIAL**

- Exposição da logomarca no site oficial do evento
- Exposição da logomarca nas redes sociais do evento
- Direito a campanhas nas plataformas sociais do evento
- Exposição de logomarca, restrita ao território, no F1 Youtube, Twitter and Facebook

Os diferenciais por cota foram definidos da seguinte maneira:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

| <b>Espaço Exclusivo</b> | <b>Cota Ouro</b> | <b>Cota Prata</b> | <b>Cota Bronze 1</b> | <b>Cota Bronze 2</b> |
|-------------------------|------------------|-------------------|----------------------|----------------------|
| Lounge (área em m²)     | 70               | 50                | 40                   | 40                   |

| <b>Ingressos</b> | <b>Cota Ouro</b> | <b>Cota Prata</b> | <b>Cota Bronze 1</b> | <b>Cota Bronze 2</b> |
|------------------|------------------|-------------------|----------------------|----------------------|
| SP Lounge        | 160              | 100               | 70                   | 70                   |
| Grandstand       | 100              | 60                | 40                   | 40                   |

| <b>Visibilidade</b>        | <b>Cota Ouro</b> | <b>Cota Prata</b> | <b>Cota Bronze 1</b> | <b>Cota Bronze 2</b> |
|----------------------------|------------------|-------------------|----------------------|----------------------|
| Com transmissão de TV (m²) | 500              | 300               | 200                  | 200                  |

| <b>Experiências</b> | <b>Cota Ouro</b> | <b>Cota Prata</b> | <b>Cota Bronze 1</b> | <b>Cota Bronze 2</b> |
|---------------------|------------------|-------------------|----------------------|----------------------|
| Hot Laps            | 16               | 12                | 6                    | 6                    |
| Kids Day            | 16               | 12                | 6                    | 6                    |
| Paddock Passes      | 10               | 6                 | 4                    | 4                    |
| Grid Passes         | 8                | 4                 | 2                    | 2                    |

Descrição das ações:

- Hot Laps – Ação no evento que contempla voltas na pista em carros esportivos, dirigidos por piloto profissional.
- Kids Day – Participação em ação relacionada à F1 para crianças.
- Paddock Passes – Passe para acesso à área internacional da F1.
- Grid Passes – Passe para acessar o Grid momentos antes da largada.

O modo e o formato de utilização das propriedades comuns aos quatro patrocinadores serão definidos pela organizadora do evento FOWC e pela Promotora do Evento Brasil Motorsport.

## 6. Da Garantia da Proposta

Os interessados deverão prestar garantia de proposta, nos termos do artigo 31, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, no valor fixado no Item 5 deste Anexo, que corresponde a 1% (um por cento) do valor da avaliação.

| <b>Cota</b> | <b>Tipo</b> | <b>Valor da Garantia da Proposta</b>          |
|-------------|-------------|-----------------------------------------------|
| Cota 1      | Ouro        | R\$ 100.000,00 (cem mil reais)                |
| Cota 2      | Prata       | R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)            |
| Cotas 3 e 4 | Bronze      | R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada quota |



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

## **7. Segmentos Aprovados**

Segue a relação de segmentos aprovados para concorrência para cessão de uso de espaço de mídia (cotas de patrocínio) do GRANDE PRÊMIO SÃO PAULO DE F1 -2021.

Para oferta de propostas de aquisição das cotas de patrocínio serão permitidas empresas dos seguintes segmentos:

- Água e Saneamento
- Alimentos (exceto bebidas)
- Autopeças
- Bens de consumo
- Consultorias
- Construção civil e Engenharia (exceto concessionárias de rodovias)
- Distribuição de energia elétrica
- Indústria química (exceto petroquímica)
- Metalurgia
- Mineração
- Cosméticos
- Agropecuária
- Educação e Ensino
- Comércio Atacadista
- Comércio Varejista (exceto empresas de marketplace)
- Comércio Exterior
- Indústria Gráfica
- Empreendimentos Imobiliários (exceto shopping centers)
- Materiais de Construção e Decoração
- Indústria Mecânica
- Papel e Celulose
- Serviços Ambientais
- Indústria Têxtil
- Operadores Portuários



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

- Transporte de Passageiros (exceto aéreo)

A indicação de segmentos aprovados para participação na concorrência decorre dos critérios negociais da organizadora do evento.

Isto porque a organizadora do evento está impedida negocialmente de contratar com segmentos diferentes dos enunciados acima.

Eventual aceitação de oferta de valores de segmentos não autorizados implicaria em impossibilidade de gozo do direito por parte do cessionário perante a organizadora do evento.

Razões essas que justificam a restrição dos segmentos habilitados a concorrerem, nos termos acima delimitados.

#### **8. Celebração do Contrato e a Formalização da Cessão Do Direito De Exploração De Mídia**

A adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação da homologação do certame licitatório, efetuar o pagamento integral, no caso de pagamento à vista, ou efetuar o pagamento da primeira parcela, no caso de pagamento parcelado, do preço da melhor oferta vencedora e assinar o termo de contrato.

A eficácia da cessão do direito de exploração de mídia de cada cota objeto desta licitação ao respectivo adjudicatário ficará condicionada ao pagamento integral do valor previsto no item 2.2 do Contrato dentro dos prazos aludidos pelos itens do Capítulo 2 do Edital (PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) e, quando aplicável, pelos prazos referidos no item 8.3.2 do Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR**

**(apresentadas fora dos envelopes)**

**ANEXO II.1**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome*), interessado em participar da Concorrência ST nº 01/2021, Processo ST nº 48/2021, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**ANEXO III**

**MODELO PARA O ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA N º 01/2021**

**PROCESSO ST N º 48/2021**

**ITEM: \_\_ REFERENTE À COTA: \_\_**

À Comissão Julgadora da Licitação,

Venho (Vimos), pela presente, efetuar proposta de cessão de uso de espaço de mídia relacionada ao "Fórmula 1 Heineken Grande Prêmio de São Paulo" - 2021 (ITEM: \_\_ REFERENTE À COTA \_\_), consubstanciada no seguinte:

|                                              |
|----------------------------------------------|
| <b>Valor total da oferta R\$.....(.....)</b> |
|----------------------------------------------|

**( ) PARCELADO EM DUAS VEZES, COM ACRÉSCIMO DE 2% AO VALOR PROPOSTO; OU**  
**( ) À VISTA PELO VALOR PROPOSTO.**

Qualificação:

NOME:

RG:

CPF/CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONES (residencial e/ou comercial):

CELULARES:

E-MAIL:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

\_\_\_\_\_  
(assinatura do proponente)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA O ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

**ANEXO IV.1**

**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.2.2 DO EDITAL**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome*), interessado em participar da Concorrência ST nº 01/2021, Processo ST nº 48/2021:

a) está em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998; e

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3.3 deste Edital.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

## ANEXO V

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (COTAS 1, 2, 3 E/OU 4)

**PROCESSO ST n.º 48/2021**

**CONCORRÊNCIA ST n.º 01/2021**

**CONTRATO ST n.º** [Clique aqui para digitar texto.](#)

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE **O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS** E [Clique aqui para digitar texto.](#), TENDO POR OBJETO A **CESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE MÍDIA RELACIONADA AO “FÓRMULA 1 HEINEKEN GRANDE PRÊMIO DE SÃO PAULO”**.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**, doravante designado(a) “CEDENTE”, neste ato representada pelo Senhor **VINÍCIUS RENE LUMMERTZ SILVA**, RG nº **524.916 SSP/SC** e CPF nº **584.656.699-53**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita no CNPJ sob nº [Clique aqui para digitar texto.](#), com sede [Clique aqui para digitar texto.](#), a seguir denominado “CESSIONÁRIO”, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG nº [Clique aqui para digitar texto.](#) e CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), em face da adjudicação efetuada na Concorrência Pública indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544/1989, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

1.1 Constitui objeto do presente instrumento **a cessão do direito de exploração de mídia relacionada ao “Fórmula 1 Heineken Grande Prêmio de São Paulo” – 2021**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta do CESSIONÁRIO e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 A eficácia da cessão de uso de espaço de mídia objeto do presente Contrato fica condicionada ao efetivo pagamento, pelo CESSIONÁRIO, da integralidade do preço aludido na Cláusula Segunda deste Contrato, observados os prazos no mesmo dispositivo referenciados para que o adimplemento se materialize.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1. O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO a cota (item do Edital mencionado no preâmbulo) relativa ao objeto descrito na cláusula primeira deste termo de contrato, pelo preço certo de R\$ ( ), correspondente ao valor da proposta vencedora na Concorrência retro referida, que é pago da seguinte forma: QUANDO OPTANTE PELO PAGAMENTO À VISTA, a totalidade do preço, R\$ ( ), já recebido nesta data, dando o CEDENTE inteira e irrestrita quitação. Assim, o CEDENTE, por este termo de contrato, transmite ao CESSIONÁRIO todo o direito que tem e exerce sobre a cota anteriormente descrita.**

**2.2 Não optado pelo pagamento à vista, o CEDENTE cederá ao CESSIONÁRIO a cota (item do Edital mencionado no preâmbulo) relativa ao objeto descrito na cláusula primeira deste termo de contrato, quando do pagamento integral pelo CESSIONÁRIO do preço certo de R\$ ( ), correspondente ao valor da proposta vencedora na Concorrência retro referida acrescida de 2%, conforme aludido pelo Edital, que é será pago da seguinte forma: QUANDO OPTANTE PELO PAGAMENTO PARCELADO, a primeira parcela do preço, R\$ ( ), já recebido nesta data, e a segunda parcela no prazo fixado nos itens 2.3.1, 2.3.1.1 do edital, ocasião em que CEDENTE conferirá inteira e irrestrita quitação, acaso concretizado o integral pagamento. Assim, o CEDENTE, condicionado ao efetivo e integral pagamento de ambas as parcelas, transmitirá ao CESSIONÁRIO todo o direito que tem e exerce sobre a cota anteriormente descrita, nos termos deste Contrato.**

**2.2.1 O(s) pagamento(s) previsto(s) pela presente licitação será(ão) realizado(s) mediante depósito bancário no Banco do Brasil S/A, Agência nº 01897-X, Conta Corrente nº 8615-0, em nome da**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**Secretaria de Turismo e Viagens, CNPJ nº 08.574.719/0001-48.**

**2.3 Aos valores a serem pagos pelo CESSIONÁRIO, tais como dispostos pelos itens 2.1 e 2.2 acima, deverão ser acrescidos os valores correspondentes à multa de mora Contrato, quando materializado o atraso especificado no item 6.1 deste Contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

- 3.1. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 3.2. observar as condições especificadas no Anexo I do Edital mencionado no preâmbulo, e o modo e o formato de utilização das propriedades comuns aos patrocinadores a serem definidos pela organizadora do evento FOWC e pela Promotora do Evento Brasil Motorsport.
- 3.3. arcar com todos os ônus, de qualquer natureza, incidentes sobre a cessão da cota;
- 3.4. guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- 3.5. que todos os materiais que cite o nome do Evento, bem como aplicações de marca e ações promocionais sejam previamente aprovados pela Promotora do Evento Brasil Motorsport.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, o CESSIONÁRIO se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

4.1 Realizado o pagamento integral do preço acertado, transmitir, por meio do presente instrumento, o direito que tem sobre a cota anteriormente descrita.

4.2 Realizar a restituição do valor já pago pelo CESSIONÁRIO a título de satisfação da primeira parcela, quando configurada a situação de inadimplemento aludida pelos itens 6.2 e 6.3 deste Contrato, assegurado ao CEDENTE o direito de descontar o valor correspondente à multa apurada nos termos do item 6.2 do valor a ser restituído ao CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CEDENTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, nos termos do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento e do seu **Anexo VI**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MORA E DO INADIMPLEMENTO PELO CESSIONÁRIO**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**6.1 O pagamento do preço de qualquer das parcelas, com atraso de até 05 (cinco) dias corridos em relação ao vencimento inicial dará ensejo à aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor de avaliação, que deverá ser paga juntamente com o valor do preço.**

**6.2 Ressalvada apenas a hipótese tratada pelo item anterior, não realizado o pagamento, pelo CESSIONÁRIO, do valor correspondente à segunda parcela, nos termos dispostos pela Cláusula Segunda desta Contrato, reconhecem as partes haver a materialização do inadimplemento do CESSIONÁRIO, ficando sujeito à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação da cota, ficando CEDENTE autorizada a cobrar os respectivos valores ou, a seu critério, descontar o valor da multa apurada do valor que será devolvido ao sujeito inadimplente relativamente ao que já houver pago a título de satisfação da primeira parcela. , sem prejuízo das sanções dispostas na legislação de regência.**

**6.3 Na hipótese tratada pelo item anterior, materializado o inadimplemento do CESSIONÁRIO, a este não será cedido o uso de espaço de mídia objeto do presente Contrato, não sendo assegurado ao CESSIONÁRIO qualquer direito relativamente ao uso do precitado espaço ou qualquer direito que deste, direta ou indiretamente decorra, operando-se a rescisão do Contrato, sem prejuízo da incidência da multa tratada no item anterior e das demais sanções dispostas na legislação de regência.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. As empresas selecionadas nos termos do Edital celebrarão contrato de cessão de uso de espaço de mídia denominado cotas de patrocínio, com a Secretaria Estadual de Turismo e Viagens, com base no Edital no qual constará a forma de inserção do(s) nome(s) e/ou marca(s) de cada patrocinador nos materiais relacionados à promoção, divulgação e programação do FÓRMULA 1 HEINEKEN GRANDE PRÊMIO DE SÃO PAULO, bem como as demais contrapartidas estabelecidas no Edital para a viabilização do pretendido patrocínio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

II. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pelo CESSIONÁRIO;

III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

IV. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelo CESSIONÁRIO e pela CEDENTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CEDENTE:**

**CESSIONÁRIO:**

\_\_\_\_\_  
**VINÍCIUS RENE LUMMERTZ SILVA**

Secretário de Turismo  
Secretaria de Turismo e Viagens do Estado  
de São Paulo

\_\_\_\_\_  
**NOME COMPLETO**

Cargo  
Empresa

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

**ANEXO VI**

**Turismo  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
Resolução ST 8, de 31-03-2016**

*Dispõe sobre a aplicação das Sanções Administrativas de Advertência e Multa, previstas na Lei federal 8.666/93, Lei federal 10.520/02 e Lei Estadual 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo.*

O Secretário de Turismo do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo artigo 18, inciso II, alínea "b", do Decreto 56.638/2011, e nos termos do artigo 88 da Lei estadual 6.544/89 e dos artigos 3º e 6º do Decreto estadual 31.138/90, atualizado pelos Decretos 33.701/91, 34.544/92 e 37.410/93, bem como as disposições do Decreto estadual 48.999/2004, RESOLVE:

**Das Disposições Gerais:**

Artigo 1º - A aplicação de sanções administrativas, advertências e multas a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal 8.666/93 e atualizações posteriores, e dos artigos 79, 80, 81 e 82 da Lei estadual 6.544/89, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 86, e 1º, 2º e 3º, do artigo 87, da Lei federal 8.666/93, e parágrafos 1º, 2º, do artigo 80, e 1º, 2º e 3º, do artigo 81, da Lei estadual 6.544/89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas pela autoridade competente para a contratação, que decidirá motivadamente, após regular procedimento administrativo, regulamentado nos termos desta Resolução, nos autos do processo que deu causa à penalidade ou em novo processo administrativo, a critério da administração, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Das Sanções:**

Artigo 3º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, por caracterizar o descumprimento total do ajuste, nos termos do artigo 81 da Lei federal n. 8.666/93 e 79 da Lei estadual n. 6.544/89, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor total do ajuste.

Artigo 4º - Poderá ser aplicada pena de advertência, sem multa pecuniária, a critério das autoridades competentes, nos casos em que houver descumprimento de obrigação do ajuste pela primeira vez.

Artigo 5º - As multas previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei federal 8.666/93 e nos artigos 79, 80 e 81, da Lei estadual 6.544/89, ficam assim estabelecidas:

I - pela inexecução parcial do contrato: 10% do valor corrigido do ajuste, relativo à parte, parcela ou etapa da obrigação não cumprida, acrescido de:

II - pelo atraso injustificado da execução do contrato nos casos de não cumprimento do prazo máximo de conclusão das obras, serviços ou entrega de material fixado no contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, serão aplicadas as multas de mora abaixo discriminadas, que incidirão sobre o valor total do ajuste:

a) atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;

b) atraso superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,5%, por

III - pela inexecução total do contrato, multa de 20%, calculados com base no valor total do ajuste.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

§ 1º - O material não aceito pela Administração deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação expressa.

§ 2º - O não cumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior implicará na aplicação das multas estabelecidas nos itens I, II e III deste artigo.

§ 3º - A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Artigo 6º - Sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas nos artigos 3º e 5º desta Resolução, poderá a Administração aplicar as penas previstas nos incisos III e IV do artigo 87 e no artigo 88 da Lei federal 8.666/93 e nos incisos III e IV do artigo 81 e artigo 82 da Lei estadual 6.544/89.

Artigo 7º - A aplicação de sanção de ordem pecuniária não depende de prévia aplicação da penalidade prevista no artigo 4º desta Resolução.

Artigo 8º - O valor da penalidade de multa ficará restrito ao valor total do respectivo contrato.

**Do Procedimento:**

Artigo 9º - Configurada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses ensejadoras de aplicação de multa ou demais penalidades, previamente à sua imposição, efetuar-se-á a notificação do adjudicatário ou do contratado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data do recebimento da notificação.

§ 1º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade.

§ 2º - A decisão, acolhendo as razões da defesa ou determinando aplicação de penalidade, deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - A decisão de aplicação de multa deverá estabelecer o valor, o prazo para pagamento, a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária, e será encaminhada ao adjudicatário ou ao contratado para ciência, facultada a aplicação de recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação pela Imprensa Oficial.

§ 4º - A decisão do recurso interposto deverá ser motivada, e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

**Da Quitação:**

Artigo 10 - A importância correspondente à sanção de natureza pecuniária prevista nesta Resolução será descontada da garantia do respectivo contratado ou adjudicatário ou, na falta ou insuficiência desta, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Artigo 11 - Inexistindo a hipótese prevista no artigo 10, a importância devida a título de multa deverá ser recolhida à Administração por meio de guia apropriada, expedida pelo Núcleo de Finanças da Pasta, com vencimentos de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva guia preenchida.

Parágrafo único - na hipótese prevista no artigo 3º desta Resolução, a importância deverá ser recolhida aos cofres da Administração, na forma estabelecida no artigo 11, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da guia preenchida.

Artigo 12 - A não quitação das multas nos prazos e formas estabelecidos nos artigos anteriores, implicará no registro do inadimplente no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN, e nos encaminhamentos sequenciais para pedido de inscrição do débito devido e não pago, administrativamente, na Dívida Ativa do Estado de São Paulo para cobrança via judicial, observadas as formalidades legais.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

Artigo 13 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

Artigo 14 - As penalidades previstas nesta Resolução poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, pois são autônomas entre si, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra, inclusive a aplicação das demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666/93 e 10.520/2002, e na Lei estadual 6.544/89, observadas as prescrições legais e as disposições estabelecidas em editais convocatórios e nos respectivos contratos.

Das Disposições Finais:

Artigo 15 - Cópia desta Resolução deverá integrar como Anexo, obrigatoriamente, todos os Editais Convocatórios de licitações promovidas pela Secretaria de Turismo e Viagens.

§ 1º - Nas ordens de serviços, editais de convites e dispensas eletrônicas realizadas por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo - Sistema BEC, autorizações de compras e outros instrumentos hábeis de contratação, far-se-á menção expressa de aplicação das disposições desta Resolução.

§ 2º - As disposições da presente Resolução também se aplicam às contratações celebradas com dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 16 - Os casos não previstos nesta Resolução serão solucionados pelas Autoridades Competentes, nos termos do Decreto 56.638/2011, com aplicação das disposições legais e regimentares pertinentes, conforme o caso.

Artigo 17 - Ressalvados os contratos em andamento, fica revogada a Resolução ST-2, de 31-03-2011.

Artigo 18 - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

**ANEXO VII  
MODELO DE PROCURAÇÃO**

**MINUTA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA N º 01/2021**

**PROCESSO ST N º 48/2021**

\_\_\_\_\_ (outorgante), portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/ME sob nº \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado \_\_\_\_\_: nomeia e constitui seu bastante procurador: \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/ME sob nº \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado \_\_\_\_\_; ao qual confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de, em nome do outorgante, participar da LICITAÇÃO – Concorrência nº 01/2021, Processo ST nº 48/2021, promovida pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão Julgadora da Licitação da Secretaria de Turismo e Viagens, concorrência do tipo “MAIOR OFERTA”, para cessão de uso de espaço de mídia de 04 (quatro) cotas do “Fórmula 1 Heineken Grande Prêmio de São Paulo”, com expressos poderes para representá-lo na referida licitação, bem como poderes especiais para assinatura do instrumento de cessão, podendo retirar editais, apresentar e retirar documentos exigidos na citada licitação, prestar declarações, firmar compromissos, assinar proposta com oferta de preço, requerer, impugnar, apresentar recursos e fazer o acompanhamento até final decisão, participar das sessões da Comissão de Licitação, renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, em tudo que for relacionado com a referida licitação.